



PARECER ÚNICO Nº 1221287/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01313/2005/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	PA COPAM: 01313/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Autorização Concedida
---	---	---

EMPREENDEDOR: Calçados HDS LTDA	CNPJ: 03.724.710/0001-52
EMPREENDIMENT O: Calçados HDS LTDA	CNPJ: 03.724.710/0001-52
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT/Y 19° 52' 19.69" 69 LONG/X 45° 0' 4.79"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará **SUB-BACIA:** Ribeirão da Fartura

CÓDIGO: C-09-03-2 **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):** Fabricação de calçados em geral **CLASSE:** 3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Luis Resende Amorim (responsável pela elaboração RADA e gerenciamento dos aspectos ambientais) **REGISTRO:** CRQ MG 02102304

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de fiscalização nº 51824/2017 **DATA:** 04/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.326.324-9	
Leonardo Vieira de Faria – Gestor Ambiental	1.066.496-9	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Apoio Técnico	1.115.610-6	



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste parecer é subsidiar o Superintendente da SUPRAM ASF no julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento **Calçados HDS LTDA**, localizado no município de Nova Serrana-MG.

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva – LOC, deferida pelo COPAM na 43ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco em 17/07/2008, através do processo Nº 01313/2005/001/2007, Certificado Nº 052/2008, com validade de 06 anos, tendo sido estabelecidas 8 (oito) condicionantes e Programa de Automonitoramento Ambiental no Parecer único que subsidiou a emissão da licença.

Durante a vigência da LOC, a empresa ampliou a atividade, procedimento que se deu através do processo Nº 01313/2005/003/2014, através do qual foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 03058/2014 de 25/06/2014 com validade até 24/06/2018. Sendo as vincula-se neste processo de revalidação a AAF concedida, nos termos do art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

O presente processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO foi formalizado em 09/07/2014, dentro do período de validade da Licença de Operação anterior, mas fez jus ao benefício da denúncia espontânea consoante disposto no art. 2º, §1, da Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM, já que formalizou o processo antes do vencimento da licença, mas dentro do prazo dos 150 dias, previsto na norma mencionada.

A atividade desenvolvida é a "Fabricação de calçados em geral", código **C-09-03-2**, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido a área útil do empreendimento informada no FCE de 0,0830 hectares e ao número de empregados ser de 80 (oitenta), o que caracteriza o empreendimento como classe 3.

Em 04/05/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº 51824/2017.

O empreendimento também foi autuado por descumprir e cumprir fora do prazo condicionantes da licença anterior (AI nº 90124/2017), conforme descrito abaixo na análise de cumprimento de condicionantes.

Em 10/05/2017 foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 675/2017. Foi solicitada a prorrogação de prazo para entrega, que foi concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vencimento do primeiro prazo. Em 10/08/2017, foi atendido o pedido tempestivamente e de forma satisfatória, conforme protocolo R0207597/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Pós Graduado em Gestão Ambiental, Thiago Luis Resende Amorim, CRQ/MG nº 02102304, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, cabendo ressaltar, que foi devidamente apresentado o respectivo protocolo de comprovação de entrega do PGRS à Prefeitura de Nova Serrana que até o presente momento não se manifestou.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Calçados HDS LTDA. está localizado na Rua Geraldo Pinto do Amaral, 446, Bairro Santa Clara na área urbana da cidade de Nova Serrana/MG. A atividade do empreendimento consiste basicamente na fabricação de calçados em geral.

De acordo com o FCE e informações prestadas durante a vistoria, a área útil ocupada para o desenvolvimento das atividades da empresa corresponde a aproximadamente 0,0830 ha ou 830 m². O número de funcionários informado no FCE é 80 (oitenta), porém no momento da vistoria operava com apenas 50 (cinquenta).

O empreendimento opera em turno único de 09 (nove) horas/dia, durante 22 (vinte e dois) dias por mês e 12 (doze) meses por ano. A capacidade nominal instalada é de 17.600 pares produzidos por mês e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos foi de 67%.

São utilizados dois compressores no processo produtivo, os quais estão em área impermeabilizada e coberta. Além de utilizarem diferentes máquinas como de costura, corte, prensas, entre outros equipamentos necessários ao processo produtivo. Os insumos utilizados no processo produtivo são armazenados em local coberto e separados de acordo com suas características.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG, com consumo médio mensal de 6.795 Kw e a água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA.

As matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo são couro, sintético PU, espuma, espumex, EVA, forro, linha, palmilha, tubox, tecidos, caixas coletivas, caixas individuais, cola, papel seda, TR e solvente. No RADA foi informado que se utiliza halogênio, porém, em vistoria foi informado que devido a alterações no processo produtivo e modernização, este produto não é mais utilizado.

2.1. Processo Produtivo

A produção envolve processos de recebimento de matérias primas e insumos, corte, preparação, costura, montagem, acabamento, embalagem e expedição. Todas as etapas são realizadas em local coberto, com acesso restrito e protegida de intempéries.



Recebimento e armazenamento de materiais

Os materiais são recebidos e descarregados manualmente, sendo armazenados no almoxarifado e posteriormente vão sendo distribuídos para os setores do processo produtivo.

Os produtos químicos são acondicionados em latas metálicas e galões plásticos, armazenados em áreas restritas, com acesso controlado para pessoas autorizadas, em local com piso impermeabilizado e barreira de contenção de possíveis vazamentos.

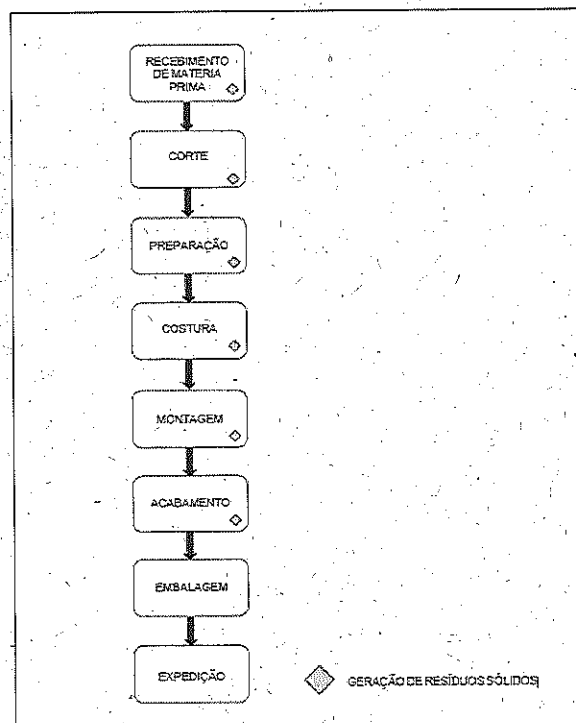
Produção

As etapas da produção de calçados em si, consistem de corte, pesponto/costura, preparação de sola, montagem do calçado e acabamento. Nestas etapas são gerados diversos tipos de resíduos sólidos tais como retalhos de tecidos, restos de linha, carretéis de linha vazios, latas de cola, latas de solventes e estopas contaminadas, entre outros.

Armazenamento e expedição

Nesta etapa é realizada uma inspeção visual e etiquetagem, ou seja, um controle de qualidade. Os calçados são embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas, após a conferência realiza-se o armazenamento na própria empresa.

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:





3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da COPASA com consumo médio de 25 m³/mês e máximo de 58 m³/mês, destinada ao consumo humano (sanitários, refeitórios, limpeza, etc).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

6.1 Resíduos sólidos: Os resíduos gerados no empreendimento são compostos de materiais não recicláveis Classe I (materiais contaminados), resíduos Classe II (Resíduos de curvim, papel, plástico PU/PVC) e resíduos domésticos. Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por responsável técnico com ART, que contém um diagnóstico da geração, armazenamento temporário, transporte e destinação.

Conforme informado no PGRS, a produção de resíduos mensal, seu destino e forma de disposição, são apresentados no quadro abaixo.

Denominação	Classe	Taxa de geração	Destino	Forma de disposição
Resíduos Orgânicos	II	70 Kg	Pró Ambiental Tecnologia LTDA, Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 702, Lavras-MG.	Tratamento térmico/ Aterro Industrial Classe II
Resíduos de Curvim, papel, plástico sintético PU/PVC	II	120,00 L		Tratamento térmico/ Aterro Industrial Classe II
Materiais contaminados	I	120,00 L		Tratamento térmico/ Aterro Industrial Classe I

Medidas mitigadoras

Foi verificado em vistoria que os resíduos ficam acondicionados em bombonas, devidamente segregados, identificados e armazenados em local coberto e impermeabilizado para posteriormente serem coletados pela empresa especializada que realiza o transporte e a destinação final, tendo sido apresentado um Certificado da empresa Pró Ambiental LTDA. Foi informado também que os resíduos de escritório são destinados à coleta municipal.



Na licença anterior ficou determinado na condicionante nº 08 à empresa realizar o automonitoramento estabelecido no Anexo II, que inclui os resíduos sólidos. Esta questão será discutida no item relativo ao cumprimento de condicionantes.

Conforme informado no PGRS apresentado, o gerenciamento dos resíduos inclui, além do diagnóstico da geração citado acima, itens como identificação e separação, forma de armazenamento temporário, coleta e destinação.

Foi solicitado ao empreendedor a apresentação de comprovação da destinação dos resíduos sólidos a empreendimentos regularizados ambientalmente, tendo sido apresentadas notas fiscais e certificados da empresa Pró Ambiental LTDA.

6.2 Efluentes líquidos

São procedentes dos lavatórios e sanitários (contribuição de cerca de 50 funcionários atualmente porém a empresa possui capacidade instalada para 80 funcionários). Segundo informado no RADA é gerado um volume médio estimado de 1,14 m³/dia e um volume máximo podendo atingir 2,64 m³/dia.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são enviados para a rede pública e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do município de Nova Serrana, conforme consta em conta da COPASA juntada aos autos e também comprovado pela Declaração desta concessionária nos autos do processo anterior.

6.3 Efluentes atmosféricos

Não há geração de efluentes atmosféricos. Como houve alteração no processo produtivo, a etapa de halogenação que antes era feita em câmara adequada não é mais realizada, e o equipamento encontra-se paralisado.

6.4 Ruídos

Provenientes dos equipamentos utilizados no processo produtivo

Medidas mitigadoras: Os ruídos são evidentes externamente à empresa, mas ressalta-se que a mesma se encontra instalada em área industrial. Não foi solicitado o auto monitoramento de ruídos como condicionante da licença anterior. Foi informado em vistoria que a empresa realiza o monitoramento do ruído dentro de sua instalação por exigência de legislação trabalhista.

6.5 Águas Pluviais: As águas são incidentes na cobertura da empresa. Não foram identificados pontos no empreendimento onde as águas pluviais possam ser contaminadas devido ao contato com o processo produtivo.

Medidas mitigadoras: Existem calhas e canaletas para recolhimento e condução das águas pluviais.

7. COMPENSAÇÕES



A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1 Cumprimento das Condicionantes de LOC Certificado Nº052/2008 emitida em 17/07/2008.

A análise abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, nos documentos apresentados e nas constatações feitas durante a vistoria.

Condicionante nº 1: Apresentar certificado do Corpo de Bombeiro, atestando a regularidade da empresa quanto a medida de segurança e combate a incêndio. Prazo: 3 meses.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Em 23/01/2015 através do protocolo R0066766/15 foi apresentado o AVCB nº134243 emitido em 08/12/2014 com validade até 19/11/2019.

Condicionante nº 2: Apresentar através de Nota Fiscal ou certificado, a comercialização de materiais recicláveis, com empresas devidamente regularizadas ambientalmente. Prazo: 1 mês.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Protocolo R379850/2013 de 08/05/2013 juntamente com a Nota fiscal de destinação de resíduos de latas, tecidos, entretela, e couraça, mas não foi apresentada a comprovação de que a empresa em questão, RECOM Comércio de Resíduos LTDA estava regularizada ambientalmente. Em 09/06/2017 através do protocolo R0159933/2017 foi apresentado o Certificado de tratamento de resíduos e destinação final de resíduos com data de 27/01/2017.

Condicionante nº 3: Apresentar comprovante da destinação das estopas contaminadas e do óleo queimado, quando da troca nos compressores. Prazo: 1 mês

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Protocolo R0462976/2013 de 06/12/2013 através do qual foi apresentada a nota fiscal da empresa que recolheu e deu tratamento ao resíduo.

Condicionante nº 4: Apresentar projeto com a ART do responsável, do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos, visto da aplicação do produto halogênio no solado dos calçados (tênis). Prazo: 1 mês

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Foi apresentado em 08/05/2013 através do protocolo R379849/2013 um memorial fotográfico demonstrando a instalação e utilização do equipamento de halogenar os calçados.

Condicionante nº 5: Implantar o projeto, do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos, conforme condicionante 4. Prazo: 4 meses.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Foi apresentada sob o protocolo R3732161/2013 de 19/04/2013 a comprovação através da Nota fiscal de aquisição da Cabine de Halogenar com Carvão Ativado e o acervo fotográfico demonstrando a instalação e utilização da mesma. No momento da



vistoria verificou-se que o equipamento se encontra no empreendimento, porém não é mais utilizado pois houve alteração no processo produtivo, não se utilizando mais o halogênio.

Condicionante nº 6: Providenciar a implantação de um depósito fechado no interior do almoxarifado e/ou em local adjacente, para o armazenamento dos insumos químicos em separado dos produtos inertes. Prazo: 3 meses

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Foi apresentado o documento com protocolo R460415/2013 de 29/11/2013. Esta situação também foi constatada em vistoria.

Condicionante nº 07: Providenciar a implantação do projeto de tratamento de efluentes líquidos sanitários, de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas das NBR's 7229 e 13969.

Prazo: 3 meses

Cumprimento: Descumprida. Atualmente o tratamento do esgoto sanitário é realizado pela COPASA no município de Nova Serrana.

Condicionante nº 08: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.

- **Efluentes Líquidos (sanitários):** Não foi solicitado esse automonitoramento nas condicionantes da licença.

- **Resíduos sólidos:** Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Protocolo R0022273/2014 de 29/01/2014 referente ao ano de 2013. Protocolo R0066781/2015 em 23/01/2015 juntamente com o relatório do período de Julho a Dezembro de 2014. Protocolo R0389862/2015 de 25/06/2015 juntamente com o relatório referente ao período de janeiro a junho de 2015. Em 07/01/2016 através do protocolo R0004383/2016 foi apresentado o relatório referente ao período de Julho a Dezembro de 2015. Protocolo R0240776/2016 juntamente com o relatório de controle e disposição referente ao período de janeiro a junho de 2016. Em 20/12/2016 através do protocolo R0366819/2016 foi apresentado o relatório referente ao período de Julho a Dezembro de 2016. Em 09/06/2017 através do protocolo R0159933/2017 foi apresentado o relatório referente ao período de janeiro a junho de 2017.

- **Ruídos:** Não foi solicitado esse automonitoramento nas condicionantes da licença.

- **Gerenciamento de riscos:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Em 27/03/2013 através do protocolo R364607/2013 foi apresentado PPRA referente ao período de abril/2012 a março/2013. Em 26/04/2013 foi apresentado sob o protocolo R375676/2013, o PPRA referente ao período de Abril/2013 a Março/2014. Em 08/08/2014 foi apresentada a cópia do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, protocolo nºR0234130/2014. Em 07/07/2015, através do protocolo R0396081 foi apresentado o PPRA



referente ao período de Abril/2015 a Março/2016. Em 01/08/2016, através do protocolo R0259400/2016, foi apresentado o PPRA referente ao período de abril/2016 e março/2017. Em 06/06/2017, através do protocolo R0156434/2017 foi apresentado o PPRA referente ao período de abril/2017 a março/2018.

Conclusão da análise do cumprimento das condicionantes:

Conforme descrito acima, pode-se concluir que a empresa cumpriu integralmente, porém intempestivamente, as condicionantes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Cumpre ressaltar que não se constatou degradação ambiental em função do atraso ocorrido para atender ao disposto nas condicionantes supracitadas.

A condicionante nº 07 foi descumprida uma vez que não foi instalado o sistema de tratamento de efluente sanitário, tampouco foi solicitada prorrogação de prazo para cumprimento até que a Estação de tratamento de esgoto de Nova Serrana fosse implantada. Cabe salientar que a condicionante referente à instalação de sistema de tratamento de efluente sanitário, apesar de ter sido descumprida, atualmente não é necessária, tendo em vista que a estação de tratamento de esgoto do município de Nova Serrana, já se encontra em funcionamento.

Já a condicionante nº 08 foi parcialmente cumprida, visto que não foram apresentados todos os relatórios referentes ao automonitoramento, durante a vigência da licença, ficando o período desde a concessão até o ano de 2013 sem informações. O empreendimento foi autuado devido ao descumprimento e cumprimento fora do prazo, através do auto de infração nº 90124/2017.

Quanto às condicionantes nº 04 e 05, foi constatado em vistoria que o equipamento destinado à aplicação de halogênio, encontra-se no local, porém não está sendo utilizado devido as alterações no processo produtivo e no produto que atualmente é fabricado que não utiliza mais essa substância.

Ressalta-se que, uma vez que não é mais necessário o tratamento de efluente sanitário pela empresa, o impacto mais significativo da atividade é a geração de resíduos sólidos, e que apesar de não terem sido apresentados todos os relatórios de automonitoramento, nos últimos quatro anos a empresa apresentou as comprovações, tendo se verificado em vistoria que procede corretamente com relação à segregação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos sólidos.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação em 2010 por “Descumprir determinação ou deliberação do COPAM”, código 116 do Anexo I do Decreto Estadual 44.844/2008. Entretanto, consta no SIAM que o processo foi arquivado e o auto de infração foi cancelado.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: O empreendimento declarou no RADA que está inserida em área industrial e urbana do município e não há histórico de reclamações por parte da comunidade local que tenha sido de conhecimento da empresa.

Investimentos na Área Ambiental: Os investimentos relatados são referentes a gastos com consultoria ambiental, destinação de resíduos sólidos e custos de regularização perante os Governos Estadual e Municipal.

8.3 Conclusão sobre o desempenho ambiental do empreendimento

Em relação às condicionantes impostas quando da concessão da licença de operação corretiva, observa-se que apesar de não ter sido implantado o sistema de tratamento de efluente sanitário, a questão dos efluentes líquidos na empresa está solucionada uma vez que o tratamento é realizado por concessionária local. Sobre as condicionantes que tratam de melhoria nas instalações como implantação de sistema de segregação de resíduos, separação de matéria prima por tipo no local de armazenamento e segurança e combate a incêndios, mesmo que atrasadas essas medidas foram implementadas. E em se tratando da geração de resíduos sólidos que é o maior impacto atividade, observou-se que o empreendedor adota as medidas de segregação, armazenamento temporário e destinação adequada à empresa ambientalmente regularizada.

Diante disso, entende-se que o empreendimento opera de acordo com as exigências ambientais, vem apresentando, nos últimos quatro anos, os relatórios de auto monitoramento exigidos, tendo sido devidamente autuado pelo descumprimento e cumprimento intempestivo de condicionantes, não havendo portanto impeditivos para concessão da revalidação da licença de operação, sugerindo-se o deferimento do pedido.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de renovação de licença de operação corretiva (RevLO) em nome do empreendimento Calçados HDS Ltda, quanto à seguinte atividade da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,083 hectares e 80 empregados, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;

A formalização do requerimento de renovação de licença de operação (RevLO) ocorreu em 09 de julho de 2014, pelo recibo de entrega de documentos nº 0679761/2014, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

A empresa já possuía uma Licença de Operação anterior pelo processo nº 01313/2005/001/2007, com validade até 17/07/2014, conforme consulta no banco de dados SIAM. Assim sendo, foi observado que foi atendido o requisito da prorrogação automática da licença de modo que a empresa pode continuar suas atividades até a decisão do licenciamento ambiental, conforme o previsto no art. 2º, §1º, da Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM que atualizou a Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM.

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.



§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM)

Isso porque a licença ambiental anterior era válida até 17/07/2014 e o processo foi formalizado em 09/07/2014, isto é, antes do vencimento da licença e ainda dentro do período dos 150 dias previstos no art. 2º, §1º, da Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM.

Nesse sentido, tendo em vista o disposto no art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, verifica-se que no momento da revalidação, devem ser incluídos todos os atos autorizativos ambientais referentes a ampliações ocorridas, conforme segue:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM)

Assim sendo, deve estar contemplada no mérito do presente processo, a regularização de da atividade de fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,056ha e 30 empregados cuja ampliação decorreu do processo nº 01313/2005/003/2014, conforme autorização ambiental de funcionamento (AAF) verificada junto ao sistema SIAM.

Foi apresentada o requerimento de revalidação de licença de operação à f. 14, procuração à f. 07, coordenadas geográficas do empreendimento à f. 15 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital à f. 20.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0679760/2014, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto consta também dos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/201, certidão recente junto ao sistema SIAM, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está situado na Rua Geraldo Pinto do Amaral, nº.446, bairro Santa Clara, Nova Serrana/MG.

Ademais, consta dos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 22/36, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 38) da elaboração do RADA.

Ressai dos autos que o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foi assinado pela procuradora Ana Caroline Ferreira Alves, devidamente constituída pelo sócio administrador da empresa Lucimar Aparecida da Silva, conforme contrato social da empresa às f.



08/13, nos termos do artigo 653 e art.10.060 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Nota Jurídica DINOR nº 02/2008/2.

Foi entregue à f. 182 a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010 e consoante Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM.

Consta dos autos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Renovação de Licença de Operação, à f. 68. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior bem como do requerimento de revalidação de licença de operação no jornal local O Popular de Nova Serrana (f. 63/64) e no Jornal Gazeta de Nova Serrana (f. 96/99), nos termos da Deliberação Normativa 13/1995 do COPAM.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 187/229, sendo que mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, sendo oportunizada a manifestação do município de Nova Serrana/MG (f. 230), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelo PGRS à f. 89 e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

O empreendimento descumpriu algumas condicionantes da licença ambiental anterior, motivo pelo qual foi autuado, nos termos do art. 83, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/2008.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 14/15 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 65/67, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02, de 31 de maio de 2006.

Ressalta-se que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

A equipe técnica verificou o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/1997 e da Portaria 49/2010 do IGAM e do Manual de Outorga do IGAM.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) que foi entregue à f. 100, e que deverá ser mantido vigente durante o período de



validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Para o lançamento de efluentes líquidos na rede coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) foi apresentada declaração com autorização dessa entidade às f. 184/186.

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável pelos estudos ambientais e respectiva consultoria às f. 92/95, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do



Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que todas as custas do processo foram integralizadas para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custas elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Por fim, considerando que a Revalidação da Licença de Operação, tem como objeto de avaliação a aferição do desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, e tendo em vista o posicionamento favorável da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), nos termos do art. 55 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, manifesta-se pelo deferimento do pedido de renovação de licença de operação.

10. CONCLUSÃO

Apesar de o empreendimento ter descumprido uma condicionante e cumprido fora do prazo outras, foi devidamente autuado e isso não comprometeu o desempenho ambiental. Cabe salientar que a condicionante referente à instalação de sistema de tratamento de efluente sanitário, apesar de ter sido descumprida, atualmente não é necessária, tendo em vista que a estação de tratamento de esgoto do município de Nova Serrana, já se encontra em funcionamento. De modo que atualmente, vem desenvolvendo suas atividades em conformidade com as normas ambientais, sendo assim, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Calçados HDS Ltda. para a atividade de fabricação de calçados em geral, no município de Nova Serrana MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Calçados HDS LTDA.

Empreendimento: Calçados HDS LTDA

CNPJ: 03.724.710/0001-52

Municípios: Nova Serrana/MG

Atividade: Fabricação de Calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01313/2005/004/2014

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
06	Manter vigente o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA das atividades potencialmente poluidoras, nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Calçados HDS LTDA.

Empreendimento: Calçados HDS LTDA

CNPJ: 03.724.710/0001-52

Municípios: Nova Serrana/MG

Atividade: Fabricação de Calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01313/2005/004/2014

Validade: 10 anos

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM/ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram/ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 (quatro) pontos na área externa da empresa	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram/ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Calçados HDS LTDA

Empreendimento: Calçados HDS LTDA

CNPJ: 03.724.710/0001-52

Municípios: Nova Serrana/MG

Atividade: Fabricação de Calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01313/2005/004/2014

Validade: 10 anos

Validade: 10 anos

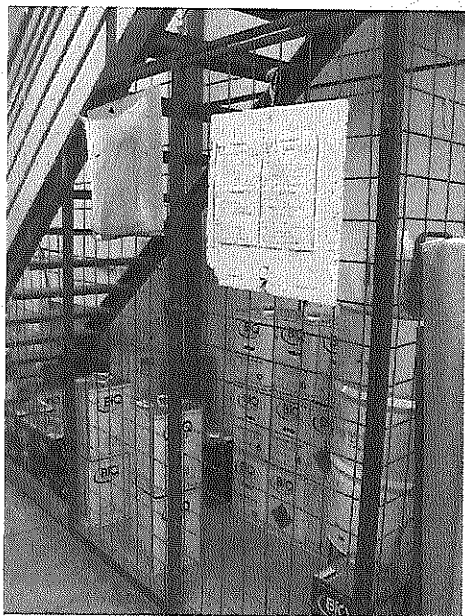


Imagem 1 – Armazenamento de Matéria Prima



Imagens 2 e 3 – Armazenamento de resíduos sólidos



Imagem 4 – Setor produtivo

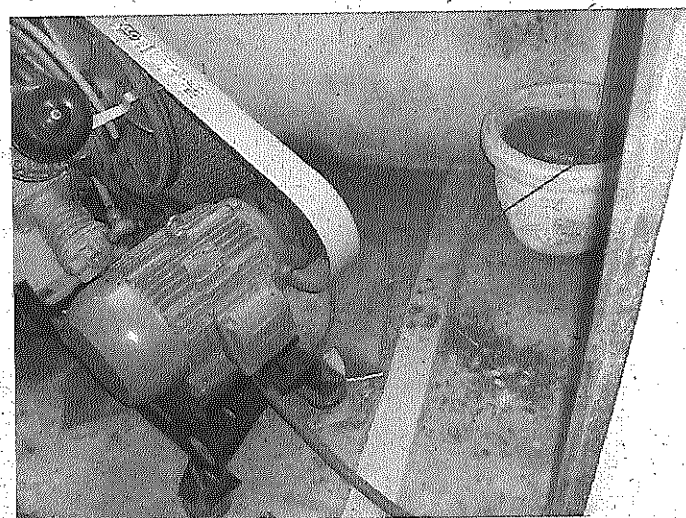


Figura 5 e 6 - Compressores